



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

REGULAMENTA A VERBA
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR E ESTABELECE
NORMAS PARA SUA UTILIZAÇÃO NA
LEGISLATURA 2025/2028 E REVOGA A
RESOLUÇÃO 010/2013 DA MESA DA CMS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a câmara municipal de Santana **APROVOU** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, até o limite mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar de vereador.

Art. 2º Considerar-se-á como despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, passível de ressarcimento através da verba indenizatória de que trata esta Resolução:

- I-** serviços de imprensa e divulgação em geral, incluindo postagem e serviços gráficos;
- II-** contratação de serviços de entrega de correspondência e/ou mala-direta;
- III-** locação de veículos, incluindo combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção do respectivo veículo;
- IV-** serviço de assessoramento técnico jurídico, de natureza legislativa e de contabilidade;
- V-** aluguel e manutenção de escritórios, incluindo serviço e material de informática em geral, consumo de água, energia elétrica e telefone, internet, fac-símile, reprodução e/ou impressão xerográfica, assim como consumo de água, café, leite e produtos similares.

Art. 3º A verba indenizatória do Exercício Parlamentar será disponibilizada ao vereador titular do mandato, mediante solicitação de ressarcimento encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, na forma do disposto em regulamento próprio.

Parágrafo Único: Somente serão objeto de ressarcimento as despesas regularmente apresentadas até o 3º dia útil do mês subsequente a que se refere à despesa, observando o regime de competência.

Art. 4º O vereador perderá o direito de solicitar o ressarcimento quando:

- I-** estiver afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with the text "Câmara Municipal de Santana" and a signature that appears to be "G. D. Costa".]



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º Fica a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal encarregada dos controles, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação comprobatória para fins de utilização da verba indenizatória de que trata esta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025, e será regulamentada por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8ª Revoga-se as disposições encontrarias.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, gabinete da Presidência, em 29 de novembro de 2024.

Josivaldo Santos Abrantes

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
PDT

Presidente da Câmara Municipal de Santana

Josiney Pereira Alves

Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES
PDT

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Adelson Borges da Rocha

Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA
PP

1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

Diana Chagas Pinto Castelo

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
MDB

2ª Vice -residente da Câmara Municipal de Santana

Helena Pereira de Lilha

Ver. HELENA PEREIRA DE LILMA
SOLIDARIEDADE
2º Secretário da Câmara Municipal de Santana